

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSOS 0016264-86.2024.5.16.0000 e 0016215-45.2024.5.16.0000

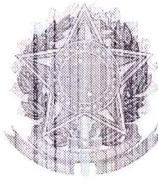
Na data de 08 de fevereiro de 2024, às 10h, no Salão Nobre do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sob a direção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", no exercício da Presidência, presente, ainda, o duto representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, do Presidente da OAB/MA, advogado Kaio Saraiva, foi realizada a Audiência de Conciliação relativa aos Processos 0016264-86.2024.5.16.0000 e 0016215-45.2024.5.16.0000, em que são partes SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS, CONSÓRCIO CENTRAL, CONSÓRCIO VIA SL, CONSÓRCIO UPAON AÇU, VIAÇÃO PRIMOR LTDA E MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Aberta a presente Audiência.

Presentes as seguintes partes:

01. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO (STTREMA), representado pelo(a) seu Presidente, Sr. Marcelo Luis Alves Brito, CPF nº 474.672.583-72, e Sr. José Rodrigues da Silva, Superintendente, acompanhados dos advogados, Dr. Salomão Magno de Sousa, OAB/MA nº 19895 e Dr. Dirceu Emir Pereira Chaves, OAB/MA nº 16311;
02. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS (SET), representado por sua Presidente, Sra. Jorgele Maria Rezende Matos Freitas, acompanhados dos advogados, Erick Abdalla Brito, OAB/MA 11376, Ruy Eduardo Villas Boas Santos, OAB/MA 4735, e Bruno Castelo Branco, OAB/MA 9609;
03. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, representado pelo Secretário da SMTT Sr. Diego Rodrigues, acompanhado do advogado Bruno Araujo Duailibe Pinheiro (OAB/MA 6.026).
04. AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS-MOB, representada pelo Sr. Fábio Melo Maia, OAB/MA 6736-A, Chefe do Controle Interno, acompanhado do advogado Muriel Macieira Ferreira Neto, OAB/MA 15638.
05. CONSÓRCIO CENTRAL, representado pela Presidente do SET.
06. CONSÓRCIO VIA SL, representado pela Presidente do SET.
07. CONSÓRCIO UPAON AÇU, representado pela Presidente do SET.

O Exmo. Desembargador CARVALHO NETO, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, no exercício da Presidência, saudou os participantes e deu início à Audiência exortando a relevância da questão, de modo que todos devem fazer a sua parte na busca da solução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

Solicitou às partes que informassem se houve algum avanço nas negociações e ressaltou a importância do cumprimento das decisões judiciais.

O advogado do SET informou ter recebido a pauta de reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores em novembro de 2023, tendo encaminhado, em seguida, ao Setor Público, Município de São Luís e ao Estado do Maranhão, sem obter resposta. Aduziu, ainda, que sua contraproposta é de reajuste de 6% sobre os pisos salariais de 2023, correlato à recomposição inflacionária com mais 1,3% de ganho real, e que o Município de São Luís teria, segundo narra, assegurado a recomposição de R\$ 0,40 na tarifa dos contratos dos transportes públicos municipais.

Dada a palavra ao Presidente do STTREMA, informou que a proposta do Sindicato dos Trabalhadores é de 15% para o motorista cobrador, 10% para o exclusivamente motorista, e 10% para o restante da categoria. Aduziu, também, ter pretendido o aumento do tíquete alimentação, com sua incidência nas férias.

Ouvido o Ministério Público do Trabalho, afirmou o Procurador do Trabalho, a partir das manifestações, que a discussão então diz respeito ao reajuste salarial e aumento do tíquete alimentação.

O Secretário da SMTT informou que o Município de São Luís, diante das discussões travadas e com o objetivo de encerrar a greve, se compromete ao fornecimento de subsídio, dentro da possibilidade financeira. O Procurador do Município de São Luís, em seguida, informou que a proposta de aumento de R\$ 0,40 na tarifa foi apresentada na mesa da reunião realizada ontem no Ministério Público do Trabalho, para cessar a greve ontem, o que não foi atendido, como revela a continuidade do movimento grevista.

O Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, Saulo Fontes, e o Procurador do Trabalho, ressaltaram que durante a reunião realizada no Ministério Público do Trabalho, o STTREMA apresentou a proposta de reajuste de 10% para o motorista cobrador, 8% para todos os demais trabalhadores, e R\$ 800,00 (oitocentos reais) em tíquete alimentação e tíquete nas férias.

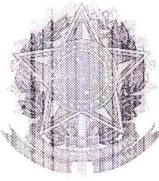
Dada a palavra ao Presidente do STTREMA, foi informado que a proposta encontra-se mantida e será levada à base da categoria profissional para aprovação.

O Procurador Geral do Município de São Luís, em seguida, informou que se houver acordo entre os sindicatos SET e STTREMA, o Município se compromete a realizar o reajuste.

O do STTREMA, logo após, se comprometeu a levar a proposta agora para a Assembleia da categoria.

O Exmo. Desembargador CARVALHO NETO, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência, depois, suspendeu a Audiência de Conciliação, para deliberação da categoria profissional, com retorno previsto para 14h.

Retomada a Audiência de Conciliação, às 14:20h, o Exmo. Desembargador CARVALHO NETO, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência, apregou os presentes, inclusive a MOB/MA, representada pelo Sr. Fábio Melo Maia, OAB/MA 6736-A, Chefe do Controle Interno, acompanhado do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

advogado Murilo Macieira Ferreira Neto, OAB/MA 15638, intimados por Oficial de Justiça durante o intervalo para a continuidade da Audiência.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador **CARVALHO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor, anotou a presença do Presidente da OAB, Dr. Caio Saraiva.

Dada a palavra ao Presidente do STTREMA, foi informado que a categoria profissional, em Assembleia realizada durante o intervalo da sessão, aprovou a proposta de conciliação e indicaram, também, o interesse em tratar dos dias de paralisação.

O representante da MOB, após instado pelo Desembargador **CARVALHO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência, informou concordar com a proposta apresentada.

Em seguida, o advogado do SET apresentou tabela produzida por seu sindicato, com a previsão do incremento de custeio no subsídio a ser repassado pelo Município de São Luís.

O Desembargador **CARVALHO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência, reforçou o intuito conciliatório, com ampla participação de todos os atores envolvidos, na esfera laboral e do Setor Público, mas ressaltou que na ausência de um acordo, a Justiça do Trabalho irá resolver o conflito definindo o percentual a ser aplicado, nos presentes autos ou no Dissídio Coletivo de Greve, com a imposição de montante a ser pago aos trabalhadores e apuração da responsabilidade das partes, Sindicato da categoria profissional e Sindicato da categoria dos trabalhadores, independentemente das valores fixados.

Reforçou, ainda, que a competência da Justiça do Trabalho diz respeito tão somente a questões trabalhistas, destacando que os processos que estão tramitando neste tribunal dizem respeito a pedidos de tutelas antecipadas visando o fim e a legalidade da greve, e não a corrigir distorções contratuais de natureza civil e financeira afetas à Justiça Comum.

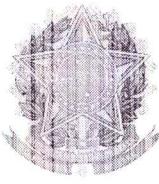
Dada a palavra ao representante do STTREMA, foi informado que a categoria profissional, ainda que entendesse por um percentual de reajuste maior, acolheu a proposta apresentada em mesa, atendendo ao pedido do Presidente do Sindicato laboral.

O Exmo. Desembargador **CARVALHO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência, determinou a suspensão da Audiência de Conciliação por 20 minutos.

Retomada a Audiência de Conciliação, o advogado do SET aduziu que durante o intervalo utilizou a planilha de cálculos de 2023, para obter o congelamento dos demais insumos e aplicar apenas o reajuste salarial discutido, o que representou um aumento na tarifa em R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Após, o Procurador Geral do Município afirmou que as discussões retornaram às possibilidades do Município, solicitando a concessão de novo intervalo para debate com os representantes do SET.

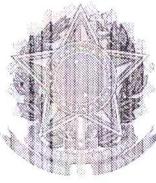
As partes envolvidas (SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS, CONSÓRCIO CENTRAL, CONSÓRCIO VIA SL, CONSÓRCIO UPAON AÇU, VIACAO PRIMOR LTDA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

E MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB/MA) celebram o ACORDO, nos seguintes termos:

01. Com a celebração do presente acordo, o **SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO -- STTREMA** se compromete ao encerramento imediato da greve, com a retomada regular do transporte a partir das 4h do dia 09/02/2024;
02. As empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS (SET) concederão reajuste geral para os integrantes da categoria de 8% (oito por cento), com efeitos a partir do dia 01/01/2024, com manutenção da correspondente data base, sendo concedido, especificamente e exclusivamente, aos motoristas que acumulem ou venham a acumular a função de cobrador o reajuste no percentual de 10% (dez por cento), sendo os reajustes incidentes sobre os respectivos pisos salariais vigentes em dezembro/2023;
03. As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica pagarão aos empregados que atuam na operação/trafego, motoristas, cobradores e fiscais, o tíquete alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo reajustado o valor do tíquete alimentação em relação aos demais empregados no percentual de 11,57%, ficando estabelecida ainda, em relação a todos os empregados, a incidência de pagamento do tíquete alimentação no período de gozo de férias, com efeitos da majoração e da implementação do direito a partir de 01/01/2024, ficando explicitado que a referida concessão se refere apenas e exclusivamente à hipótese de efetivo gozo;
04. Os valores relativos à nova remuneração e correlatos ao tíquete alimentação serão implantados na folha de fevereiro, cujo pagamento será vencido no mês subsequente (março/2024);
05. Os valores já vencidos retroativos a 01/01/2024 referentes ao reajuste salarial e tíquete alimentação serão pagos na folha de fevereiro, com vencimento em março/2024, observando-se o vencimento adotado na CCT quanto ao pagamento do tíquete alimentação;
06. O Município de São Luís arcará com o acréscimo de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passageiro equivalente ao subsídio atualmente vigente correlato aos contratos celebrados com as concessionárias de transporte público urbano, a ser pago no quarto dia útil ao mês de referência, admitindo-se a redução, ou o aumento, ante a apuração da planilha, com documentação comprobatória, da efetiva repercussão financeira a ser apresentada, no prazo de sessenta dias, pelas concessionárias, e posterior apreciação pelo Juízo homologador, nos presentes autos, com termo final de vigência na assinatura da CCT de 2025.
07. A Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB/MA), representando o Estado do Maranhão, arcará com o acréscimo de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passageiro equivalente ao subsídio atualmente vigente correlato aos contratos celebrados com as empresas prestadoras de transporte público semi-urbano, a ser pago no quarto dia útil ao mês de referência, e regularização dos subsídios vencidos de 2023 até julho/2024, admitindo-se a diminuição, ou o aumento, ante a apuração da planilha, com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

documentação comprobatória, da repercussão financeira a ser apresentada, no prazo de sessenta dias, pelas empresas prestadoras de transporte público semi-urbano, e posterior apreciação pelo Juízo homologador, nos presentes autos, com termo final de vigência na assinatura da CCT de 2025.

08. O acréscimo de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passageiro equivalente aos subsídios vigentes correlatos aos contratos celebrados com as concessionárias de transporte público urbano e as empresas prestadoras de transporte público semi-urbano terá efeitos a partir do dia 01/01/2024, com vencimento no quarto dia útil de cada mês. Com relação ao valor retroativo de janeiro de 2024, o acréscimo em cada subsídio será pago até o quarto dia útil de março/2024;

09. As partes comprometem-se a apresentação da CCT de 2024 no prazo de 20 (vinte) dias;

10. O Município de São Luís e a MOB/MA, em contrapartida, exigem que todos os repasses feitos à categoria patronal sejam exclusivamente utilizados para o cumprimento dos reajustes salariais acordados na Audiência, relativos a salários e tíquete alimentação, além do imediato fim do movimento de greve;

11. Comprometem-se os empregadores a não efetuarem os descontos nos salários de seus empregados, relativos aos dias parados, dia 06, 07 e 08 de fevereiro de 2024, ficando autorizada a compensação da jornada no dia correspondente a 01 (um) descanso semanal remunerado, a cada mês, até o alcance dos três dias;

12. As partes elegem o Juízo homologador da composição como competente para dirimir todas as questões tratadas no presente composição, inclusive a exigibilidade da contrapartida dos entes públicos, estritamente vinculados ao objeto do presente acordo judicial.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, e nos termos da lei, o presente Acordo Judicial, extinguindo-se os processos correlatos (PJe's nºs 0016264-86.2024.5.16.0000 e 0016215-45.2024.5.16.0000), com resolução de mérito, averbando a manifestação favorável do Douto Órgão do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, em pronunciamento opinativo.

O Município de São Luís juntará, no prazo de 30 (trinta) dias, o instrumento administrativo correspondente, para os devidos fins, em relação à composição ora celebrada.

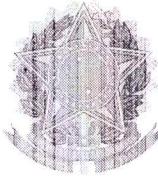
A requerimento, defiro a exclusão de eventual multa pecuniária, objeto de decisão judicial liminar anterior (PJe 0016215-45.2024.5.16.0000), ante a boa-fé do Sindicato Laboral, publicamente exposta em Audiência e demonstrada perante o respectivo ato judicial.

Custas processuais, no valor de R\$ 1.000,00, pro rata, dispensadas de pagamento.

Honorários advocatícios de sucumbência indevidos nos PJe's nºs 0016264-86.2024.5.16.0000 e 0016215-45.2024.5.16.0000, ressalvando-se honorários contratuais de acordo com seus correspondentes constituintes.

A presente Decisão Judicial homologatória equivale a título judicial transitado em julgado.

Implemente-se e cumpra-se.



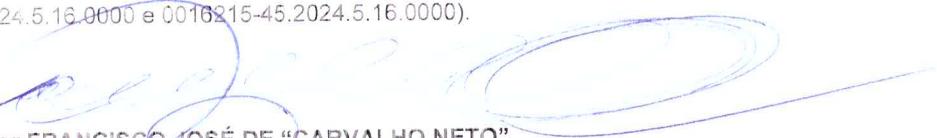
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

Findo os debates, a presente Audiência Judicial, iniciada às 10h, foi encerrada às 21:30h.

Cientes os presentes.

Eu, Rayssa Rios Almeida Madeira, Assistente de Gabinete do Desembargador Carvalho Neto, redigi a presente Ata, revista por Victor Hugo dos Reis Pereira, Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Carvalho Neto, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, no exercício eventual da Presidência, pelo representante do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, pelo Presidente da Seccional da OAB/MA, pelos representantes das partes envolvidas e seus respectivos advogados e/ou procuradores.

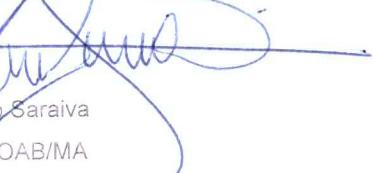
Cópia desta Assentada deverá ser juntada aos autos dos Processos Eletrônicos correspondentes (PJe's nsº 0016264-86.2024.5.16.0000 e 0016215-45.2024.5.16.0000).


Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**

Relator, Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência do TRT da 16ª Região


Procurador Marcos Sérgio Castelo Branco Costa

MPT – 16

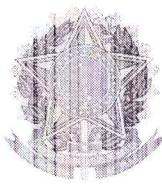

Advogado Kaio Saraiva
Presidente da OAB/MA

Presentes:

01. Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA


Advogado(a) do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA

02. Representante do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS – SET



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR CARVALHO NETO

Advogado(a) do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS – SET

03. Representante do MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA

Procurador Elcio Moreno Pinto

04. Representante da AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS-MOB

Advogado(a) da AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS-MOB

05. Representante do CONSORCIO CENTRAL

06. Representante do CONSORCIO VIA SL

07. Representante do CONSORCIO UPAON AÇU

08. Representante da VIAÇÃO PRIMOR LTDA